PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03

OFÍCIO Nº 63/2019

Piumhi/MG, 14 de Março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar n° 05 /2019 que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

PROTOCOLIZADO EM
15 / 03 / 2019
14:30 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

04

MENSAGEM AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019.

Senhor Presidente,

Em cordial visita, remeto a Vossa Excelência, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, EM REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, regulamentar e legitimar o Poder Executivo a conceder desconto de **4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento)** sobre o valor integral do IPTU, em conformidade com o disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que diz:

> **Art. 150**
> (...)
> **§ 6.º** Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...

A intenção do Executivo ao conceder os percentuais de 4,05% para pagamento integral e/ou parcelamento até 30 de abril do corrente ano é beneficiar os contribuintes do Município.

Essa concessão ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade.

05

Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro do prazo para obtenção do desconto.

O projeto encontra ainda amparo na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:

> **Art. 160**
> (...)
> **Parágrafo único** - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Portanto, trata-se de matéria tributária que propõe a concessão de desconto na receita prevista para arrecadação com o IPTU, em benefício dos contribuintes que observarem os prazos estabelecidos, daí a importância do mesmo revestir-se, preventivamente, do caráter autorizativo, afastando, portanto, vício de iniciativa.

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

No ensejo apresento a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de Maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei Complementar nº 05/2019 que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentaria anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Piumhi, 14 de Março de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

BOAVENTURA FREIRE DA COSTA
Diretor de Divisão de Contabilidade

07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2019

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento) no valor integral do IPTU, quando este tributo for pago em até 03 (três) parcelas, desde que o parcelamento ocorra até o dia 30 de abril do corrente ano, índice este referente ao reajuste anual de 2019, de acordo com IPCA (IBGE) acumulado em 12 meses.

Art.2°- O benefício de que trata o art. 1º desta lei, terá abrangência ao lançamento do IPTU somente para o exercício de 2019, com pagamento em até 03 (três) parcelas.

Art.3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 14 de Março de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

08

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.14 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO				
OBJETIVO: INCENTIVOS FISCAIS E ECONOMICOS				
INICIO DA VINGENCIA:	01/04/2019	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	2019	
ESTIMATIVA DE RENUNCIA:	Desconto do Pagamento do IPTU percentual 4,05%			
EXERCÍCIO	2019			
MODALIDADE	VALOR ESTIMADO			
VALOR ESTIMADO IPTU	5.796.031,00			
DESCONTO IPTU	234.739,26			
RECEITAS DE IMPOSTOS	8.705.000,00			
RECEITA TOTAL MUNICÍPIO	93.000.000,00			
% RECEITAS DE IMPOSTOS	2,70%			
% ORÇAMENTO MUNICÍPIO	0,25%			

ESTIMATIVA E COMPENSAÇAO DA RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA LDO 2019	
RENÚNCIA DE RECEITAS PREVISTAS PREVISTAS LDO	1.050.000,00
VALOR APROVEITADO NESTE PROJETO	234.739,26
SALDO DE RENÚNCIA PREVISTO NA LDO	815.260,74

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁCTER CONTINUADO	
AUMENTO PERMANENTE DAS RECEITAS	750.000,00
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	150.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO DAS RECEITAS	600.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESAS	450.000,00
MARGEM BRUTA	1.050.000,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	234.739,26
MARGEM LIQUIDA DE EXPANSAO	815.260,74

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como os três exercício posteriores conforme disposto no Artigo 14 da LC 101/2000, não afetando as metas fiscais prevista para o exercício corrente e posteriores e em conformidade com os disposto na LDO do munícipio

Piumhi , 19 de Março de 2019

Adriana de Lima Ribeiro Camargos
Secretario Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que os iincentivos fiscais e econômicos integrante do projeto Lei não afeta as metas fiscais previstas para o exercício corrente e posteriores havendo adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias LDO.

Piumhi, 19 de Março de 2019

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Vilmar Ozanan Borges
CRC: 49.617